



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 87/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0024411/2022-91

PARECER ÚNICO Nº 47265616					
INDEXADO AO PROCESSO:		SLA n:		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		1437/2022		Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		LAC1 – LP+LI+LO		VALIDADE: 10 ANOS	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		Processo/Certidão		SITUAÇÃO:	
Autorização de Perfuração de poço tubular		Proc nº 064931/2021		Autorização Concedida	
Uso insignificante (Cisterna)		Proc nº 005866/2022		Cadastro efetivado	
EMPREENDEDOR:		FRIGOPAIVA LTDA		CNPJ: 20.281.641/0002-50	
EMPREENDIMENTO:		FRIGOPAIVA LTDA		CNPJ: 20.281.641/0002-50	
MUNICÍPIO:		CAMPINA VERDE -MG		ZONA: Distrito industrial	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT	- 19° 32' 54,193"	LONG	- 49° 29' 21,072"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL:		RIO GRANDE		BACIA ESTADUAL: BAIXO RIO GRANDE	
UPGRH:		GD 08			
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):			Classe Fator locacional
		Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos,			

D-01-02-05	bubalinos e muares, etc), com um plantel de 59 cabeças/dia	04	0
D-01-02-04	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc..) com um plantel de 179 cabeças/dia	04	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Renata Bernardo Araújo	CRQ-MG: 021003792		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 221950/2022		DATA:	05/05/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosamília Bello	1.147.181-0	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de formação jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 27/05/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 27/05/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 27/05/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 27/05/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47265616** e o código CRC **9C9C3A92**.



1. RESUMO

O FRIGOPAIVA LTDA., pretende iniciar a atividade de abate de bovinos com uma capacidade máxima diária de 59 cabeças e de 179 cabeças de suínos, no antigo matadouro municipal de Campina Verde-MG.

Em 01 de abril de 2022, o empreendedor solicitou Licença Ambiental Concomitante (LAC1), através do processo administrativo (SLA n.º 1437/2022). Na ocasião, apresentou o RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental). As atividades em questão são classificadas pela DN 217/2017 como classe 04, ou seja, de pequeno porte e grande potencial poluidor.

No dia 13/04/2021, foi realizado vistoria no local com o intuito de subsidiar a análise técnica. Na ocasião, foram observadas todas as instalações do empreendimento e as áreas destinadas às atividades. Vale salientar que o empreendimento será instalado no antigo matadouro da Prefeitura Municipal de Campina Verde. O local encontra-se paralisado e passará por diversas reformas para iniciar as atividades de abate de animais.

A água utilizada no empreendimento será proveniente de 01 (um) poço tubular, com autorização de perfuração emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), processo n.º 64931/2021.

O abatedouro está localizado no distrito industrial de Campina Verde-MG. Portanto, não é exigido área de reserva legal. A empresa não apresentou requerimento para intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação.

Os resíduos sólidos produzidos, efluentes e emissões atmosféricas serão monitorados adequadamente. Os efluentes do abatedouro passarão por um gradeamento e, em seguida, serão lançados na rede coletora da COPASA-MG para posterior tratamento.

Portanto, somos favoráveis à emissão da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) para o abatedouro FRIGOPAIVA LTDA, no lote da matrícula n.º 20.980, município de Campina Verde-MG.



2. INTRODUÇÃO

O parecer em referência tem por objetivo subsidiar o órgão ambiental, quanto ao pedido de Licença Ambiental Concomitante (LAC1), para o empreendimento denominado FRIGOPAIVA LTDA., localizado na zona urbana da cidade de Campina Verde -MG. O empreendimento em questão pretende iniciar as atividades no antigo matadouro municipal da Prefeitura de Campina Verde -MG. Está previsto diversas reformas e instalação de sistemas de controle ambiental antes de iniciar a operação.

O presente requerimento de licença de ambiental concomitante (LAC1 - LP+LI+LO), manifestado no formulário de caracterização do empreendimento, contempla as atividades de abate de animais de grande porte (bovinos), com capacidade nominal instalada de 59 cabeças dia (classe 04), e abate de animais de médio porte (suínos), com capacidade nominal instalada de 179 cabeças dia (classe 04), conforme DN 217/2017. O fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero.

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ocorreu no dia 13/04/2021, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento e as áreas destinadas às atividades.

A responsável técnica pelos estudos ambientais apresentados ao órgão ambiental é a Química Renata Bernardo Araújo – CRQ n.º 021003792 e ART n.º 22652.

O empreendimento está localizado na Rua 24 n.º 1411 (setor industrial) em Campina Verde -MG (Coordenadas Geográficas: S – 19° 32' 58,7" e W – 49° 29' 16,5").

2.1 Caracterização do empreendimento

O imóvel possui uma área total de 48.400 m² (Matrícula n.º 20.980), dentro do perímetro urbano da cidade de Campina Verde-MG (setor industrial). A indústria e o curral para recepção dos animais ocupam 1.130 m². A estimativa de geração de efluentes industriais em virtude do abate de bovinos e suínos é de aproximadamente 52,1442 m³/dia. De acordo com as informações apresentadas, todos os efluentes gerados na unidade industrial serão destinados para a COPASA (Anuência n.º 122/2022 – GRFL). Está prevista a contratação de 15 trabalhadores e todos os efluentes de origem sanitária serão encaminhados para a rede de coleta da COPASA (Unidade de Campina Verde-MG).

No abatedouro está previsto a operação de uma caldeira Lunasa/2022 com capacidade nominal de 3,0 kgv/h, e altura da chaminé de 6,0 metros. O combustível da cadeira é a lenha.



O sistema de resfriamento e refrigeração das carcaças de animais serão constituídos por 02 câmaras com capacidade para 60 carcaças. O tipo de fluido refrigerante que será utilizado é o R22. No Frigopaiva Ltda., serão destinados uma área para a atividade de manutenção e reparo e um almoxarifado para guardar insumos. A área de manutenção possuirá diversas ferramentas e estoque de materiais. No almoxarifado serão guardados materiais de reposição do frigorífico e insumos destinados a limpeza da empresa.

Os bovinos serão recebidos em currais e, depois de inspecionados, permanecerão por um período de 12 horas em jejum e dieta hídrica. Após essa etapa, serão encaminhados ao abate, sendo antes lavados com jatos de água. A operação de abate é iniciada com o atordoamento dos animais em boxes apropriados, utilizando pistola de ar comprimido. Após o atordoamento, o animal é içado e encaminhado às etapas posteriores do processo industrial: esfola (retirada do couro), serragem, decapitação, abertura do abdômen para evisceração, toalete e limpeza. Essas operações serão realizadas manualmente por operários localizados no percurso dos trilhos, sobre plataformas posicionadas na altura apropriada a cada operação. Após a evisceração, as carcaças são serradas e divididas em meias carcaças para posterior inspeção sanitária. As carcaças liberadas serão limpas, para depois serem encaminhadas à lavagem e ao resfriamento por um período de 12 horas a 0°C. Após o período de resfriamento e maturação, as carcaças podem ser divididas em dianteiros, traseiros e ponta de agulha, para serem encaminhadas ao consumo “*in natura*” em açougues, cozinharias industriais e supermercados.

Os suínos serão pesados e destinados para pocilgas, onde permanecem em jejum e dieta. Em seguida, serão conduzidos por um corredor com chuveiro de aspersão, até a sala de abate. Uma vez atordoados com choque elétrico, os suínos serão conduzidos por um trilho aéreo mecanizado para a sangria, sendo em seguida levados para o tanque de escaldagem. Após a escaldagem, o suíno passará por um processo de depilação e chamuscação. Após a limpeza, o suíno será lavado e realiza-se a evisceração e processamento semelhante ao descrito para os bovinos.

2.2 Utilização dos recursos hídricos

A água utilizada na unidade industrial será proveniente de 01 (uma) captação subterrânea localizado nas seguintes coordenadas geográficas (Poço 1 – S – 19° 31' 49" e W – 49° 29' 27"), para fins de consumo humano e industrial. A empresa apresentou uma autorização de perfuração de poço tubular concedida pela Unidade Regional de Gestão das



Águas Triângulo Mineiro, processo n.º 064931/2021. Além disso, existe uma captação em cisterna (certidão de uso de volume insignificante n.º 315204/2022). Ademais, eventualmente, o empreendedor poderá utilizar água da concessionária local.

De acordo com o estudo ambiental apresentado, a empresa utilizará a água para lavagem de carcaças, resfriamento/refrigeração, lavagem de pisos, produção de vapor, consumo humano e no chuveiro de matança, com volume estimado de 118 m³/dia.

3. ÁREA DE RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado no perímetro urbano da cidade de Campina Verde-MG. Portanto, não é exigido área de reserva legal.

4. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

O empreendimento em questão não apresentou qualquer requerimento para intervenção em área de preservação permanente (APP).

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não foi solicitado nenhum pedido de intervenção ambiental (AIA).

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1 Ruídos

Durante o desenvolvimento das atividades, serão gerados ruídos. Portanto, será condicionado ao empreendedor o monitoramento dos níveis de pressão sonora na área do Frigopaiwa Ltda., conforme estabelecido na NBR 10.151/2019.

6.2 Efluentes líquidos de origem industrial

Para facilitar e minimizar os custos de tratamento, os efluentes devem ser divididos em duas linhas principais. A linha verde, composta pelos efluentes gerados nas áreas onde não há presença de sangue, tais como limpeza de currais, pocilgas, caminhões de transporte dos animais e lavagem dos animais na rampa de acesso.



A linha vermelha é composta pelos efluentes gerados nas áreas onde o sangue é o principal contaminante, tais como água de lavagem da área de sangria das operações de evisceração, desossa, resfriamento, limpeza de tripas, depilação de suínos e processamento de vísceras. Inicialmente, os efluentes vão passar por uma peneira estática com malha de 0,80 mm (linha vermelha) e 1,0 mm (linha verde). Em seguida, serão direcionados para um tanque de equalização, e posteriormente, passará pelo flotador para remoção de carga orgânica. Em seguida, serão enviados para a rede de coleta da COPASA-MG. O empreendedor apresentou a anuência n.º 122/2022 – GRFL da COPASA para descarte de dejetos pré-tratados na rede de esgotos. Todos os efluentes gerados serão direcionados para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) da COPASA, localizada em Campina Verde-MG.

Os resíduos sólidos que serão retirados das peneiras estáticas serão recolhidos e destinados para compostagem.

6.3 Esgoto sanitário

Os esgotos sanitários serão coletados e conduzidos, *in natura*, via sistema hidrossanitário para o sistema de coleta pública da cidade de Campina Verde-MG. O empreendimento contará com 15 trabalhadores fixos.

6.4 Emissão atmosférica

No empreendimento em questão, existe uma caldeira vertical LUNASA/2002 com capacidade nominal de 3,0 kgv/h, sendo a principal fonte de emissão de material particulado. Será condicionado ao empreendedor o monitoramento das emissões atmosféricas durante a vigência da licença ambiental.

6.5 Resíduos sólidos

Durante o desenvolvimento das atividades no Frigopaiva Ltda, serão gerados diversos tipos de resíduos, tais como: sangue cozido, conteúdo ruminal, cinzas da caldeira a lenha, unha e pelos de suínos, vísceras, ossos, carne rejeitada, sobras de alimentos, papéis, papelão, plásticos, recicláveis, bombonas de plásticos, óleos usados, cascos e chifres



bovinos, copos descartáveis, papel higiênico, papel toalha, sucatas ferrosas, resíduos de vidros contaminados, EPI's usados, sucatas eletrônicas, lâmpadas fluorescentes e couro. Os resíduos classificados como classe I serão enviados para empresas licenciadas ambientalmente.

Os resíduos da linha vermelha (peneira), sangue, ossos e vísceras serão recolhidos e destinados para a empresa Indústria de Rações Patense. As cinzas de caldeira, rúmém bovino e resíduos da linha verde serão destinados para a empresa regularizada ambientalmente. O lixo doméstico será direcionado para o sistema de coleta pública da cidade de Campina Verde-MG. No local, não será feito armazenamento de couro, sendo comercializado no mesmo dia após a sua retirada do animal.

Os subprodutos comestíveis como: fígado, miolo, rabo, bucho, língua, coração, tripa, entre outros, serão congelados e, em seguida, serão armazenados em uma câmara fria. O resfriamento é fundamental para que o produto não venha a perder. A tripa será levada para outro setor, sendo salgada e armazenada em tambores.

A limpeza do curral será realizada regularmente. Os resíduos orgânicos serão armazenados temporariamente e posteriormente serão recolhidos, sendo destinados para compostagem.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, através da solicitação SLA nº 2022.05.01.003.0001203, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, requerida pelo empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF/AIDA, restando,



pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017, da Resolução Conama nº 1/1988 e da Instrução Normativa nº 12/2021, publicada pelo IBAMA.

Mister ressaltar, outrossim, que a utilização dos Recursos Hídricos no empreendimento está devidamente regularizada, conforme já destacado em tópico próprio.

Quanto à Reserva Legal, o empreendimento está dispensando de sua constituição, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013, arts. 24 e 25, uma vez que se encontra localizado em área urbana.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, salientando-se que, conforme preconizado pelo art. 4º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) para **FRIGOPAIVA LTDA**, localizado no município de **Campina Verde-MG**, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto



a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante LAC1 (LP+LI+LO) de Frigopaiva Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Concomitante LAC1 (LP+LI+LO) de Frigopaiva Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO)

Empreendedor: FRIGOPAIVA LTDA

Empreendimento: FRIGOPAIVA LTDA – ABATEDOURO

CNPJ: 20.281.641/0002-50

Município: Campina Verde/MG

Atividades: Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc) e abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc..)

Código DN 217/2017: D-01-02-05 e D-01-02-04

Processo: SLA n.º 1437/2022

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental (LAC1), anuência da COPASA para recebimento dos efluentes do abatedouro na rede de coleta.	Anualmente, durante a vigência da LAC1.
02	Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, o certificado de registro válido, emitido pelo IEF, para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012 ou norma posterior que vier a reger a matéria.	Durante a vigência da licença.
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
04	Apresentar a Portaria de Outorga do poço tubular que será perfurado.	Antes da operação do empreendimento.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Ambiental Concomitante LAC1 (LP+LI+LO)

Empreendedor: FRIGOPAIVA LTDA

Empreendimento: FRIGOPAIVA – ABATEDOURO

CNPJ: 20.281.641/0002-50

Município: Campina Verde/MG

Atividades: Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc) e Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc).

Código DN 217/2017: D-01-02-05 e D-01-02-04

Processo: SLA n.º 1437/2022

Validade: 10 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. RUÍDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento (Abatedouro) de acordo com a NBR 10.151/2019	dB(A)	Anual

Enviar anualmente, à SUPRAM TM, até o dia 20 do mês subsequente o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira a lenha	MP e NOx	Anual

Relatórios: Enviar à SUPRAM TM anualmente, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser



proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/ Nm³. O padrão adotado é MP = Material Particulado e deverá atender ao limite estabelecido na legislação ambiental pertinente

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.